



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2018.
Ofício GP/SEC nº 345/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 139/18 referente ao Projeto de Lei nº 296/17, que “Estabelece obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais em que especifica, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 27 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 139/18

PROJETO DE LEI Nº 296/17
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

“Estabelece obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais em que especifica, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 27 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de pontos de coleta seletiva em megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, cujo público médio diário previsto pela organização, seja de, no mínimo, 05 (cinco) mil pessoas.

Parágrafo único: Os pontos de coleta seletiva de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente identificados com o tipo de material que acondicionam.

Art. 2º - Os megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, ficam classificados como grandes geradores de resíduos sólidos, aplicando-lhes o disposto na lei federal 12.305/2010.

Art. 3º - Entende-se como coleta seletiva o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, previamente separados na fonte geradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 4º - A coleta seletiva de que trata a presente Lei é de responsabilidade exclusiva da organização dos eventos compreendidos no artigo 2º desta Lei, sejam eles públicos ou privados.

Art. 5º - Nos casos de desobediência, os infratores desta lei estão sujeitos à penalidade de multa no valor de 200 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência, mantendo-se a obrigação de regularização ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário